



**Decreto nº 497, de 20 de janeiro de 2020.**

Atualiza o valor venal dos imóveis para fim de IPTU, bem como os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos referidos nos diversos dispositivos do Código Tributário do Município, para vigência no exercício de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando que o art. 7º, Parágrafo único, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, dispõe que o valor venal dos imóveis será atualizado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior;

Considerando que o art. 119 do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, dispõe que os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos referidos nos seus diversos dispositivos serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de início de sua vigência, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2019 foi no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento);

Considerando ser da competência do Prefeito Municipal superintender a arrecadação dos tributos e outras rendas municipais, em



conformidade com o disposto no art. 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O valor venal dos imóveis existentes em 31 de dezembro de 2019 será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação IBGE no período de janeiro a dezembro de 2019, no percentual de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º. Os valores monetários absolutos e limites de valores monetários absolutos referidos nos diversos dispositivos do Código Tributário do Município a seguir discriminados passam a vigor no ano de 2020 com os valores respectivamente indicados:

“Art. 10. ...

**I – Imóvel construído:**

- a) de valor venal até R\$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- b) de valor venal acima de R\$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) e até R\$ 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais) – 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais) – 0,5% (cinco décimos por cento).

**II – Imóvel não construído:**

- a) de valor venal até R\$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) – 0,5% (cinco décimos por cento);



- b) de valor venal acima de R\$ 52.155,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais) e até R\$ 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);
- c) de valor venal acima de R\$ 104.310,00 (cento e quatro mil, trezentos e dez reais) - 1% (um por cento)."

"Art. 50...

I - ...

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 62.586,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais) - R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)/ano;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 62.586,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais) e até R\$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) - R\$ 104,00 (cento e quatro reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) e até R\$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) - R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) e até R\$ 500.688,00 (quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais) - R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais)/ano;
- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 500.688,00 (quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e até R\$ 1.001.376,00 (um milhão, um mil, trezentos e setenta e seis reais) - R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)/ano;



- f) de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$1.001.376,00 (um milhão, um mil, trezentos e setenta e seis reais) – R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)/ano;

II - ...

- a) de faturamento ou receita brutal anual estimada até R\$ 62.586,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais) – R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)/ano;
- b) de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 62.586,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais) e até R\$ 187.758,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) – R\$ 78,00 (setenta e oito reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 187.758,00 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais) e até R\$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) – R\$ 130,00 (cento e trinta reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) e até R\$ 500.688,00 (quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais) – R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)/ ano;
- e) de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 500.688,00 (quinhentos mil, seiscentos e oitenta e oito reais) e até R\$ 1.022.238,00 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais) – R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)/ ano;
- f) de faturamento ou receita brutal anual estimada acima de R\$ 1.022.238,00 (um milhão, vinte e dois mil,



duzentos e trinta e oito reais) – R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais)/ano.

III – ...

- a) Agência (art. 1º, inciso I e 3º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 3.129,00 (três mil, cento e vinte e nove reais)/ano;
- b) Posto de atendimento, inclusive Posto de Atendimento Bancário, Posto Avançado de Atendimento, Posto de Atendimento Transitório, Posto de Atendimento Cooperativo, Posto de Atendimento de Microcrédito e Posto Bancário de Arrecadação e Pagamento (arts. 1º e inciso II, 5º e 15 da Resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais)/ano;
- c) Casa Lotérica – R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)/ano;
- d) Correspondente Bancário, regido pela resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, não em conjunto com atividade comercial – R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)/ano;
- e) Posto de Atendimento Eletrônico (arts. 1º, inciso III, e 7º da resolução 4.072, de 26 de abril de 2012, do Banco Central do Brasil) – R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)/ano;
- f) Correspondente Bancário regido pela Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 em conjunto com atividade comercial – R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)/ano;

IV – ...



- a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) – R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)/ano;
- b) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) e até R\$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) – R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais)/ano;
- c) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 250.344,00 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) – R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais)/ano.

V - ...

- a) até 10 (dez) dias de permanência R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais);
- b) acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) dias de permanência – R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);
- c) acima de 15 (quinze) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 15 (quinze) dias iniciais.

VI - ...

- a) rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)/ano;
- b) poste de rede de transmissão ou de distribuição de energia – R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)/ano;
- c) torre ou antena de telefonia – R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais)/ano;



d) equipamento ou instalação não discriminado nas alíneas “a” a “c” – valor a ser estimado ou arbitrado conforme a equidade tributária prevista no art. 108, inciso IV e § 2º do Código Tributário Nacional.  
...”

“Art. 53...

...

IV – ...

a) lote de até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) – R\$ 31,00 (trinta e um reais)/lote;

b) lote acima de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) – R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)/lote.”

“Art. 56...

I – registro ou renovação de registro de autorização ou de concessão – R\$ 3.129,00 (três mil, cento e vinte e nove reais);

II – início de operação de pesquisa – R\$ 5.215,00 (cinco mil, duzentos e quinze reais);

III – início de operação de extração ou beneficiamento – R\$ 10.431,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais)”

...

Parágrafo Único. ... os valores são reduzidos, respectivamente, a R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) e R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais)”

“Art. 60...

...



II – ...

- a) de uso residencial – R\$ 15,00 (quinze reais)/ano;
- b) de uso comercial ou de serviços – R\$ 31,00 (trinta e um reais)/ano;
- c) de uso industrial – R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)/ano”

“Art. 64...

I – ...

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) acima de 250 e até 500 – R\$ 18,00 (dezoito reais);
- e) ...;
- f) acima de 1.000 – R\$ 26,00 (vinte e seis reais);

II – ...

- a) até 100 – R\$ 13,00 (treze reais);
- b) ...;
- c) acima de 200 e até 400 – R\$ 18,00 (dezoito reais);
- d) ...;
- e) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
- f) acima de 1.200 – R\$ 31,00 (trinta e um reais);

III – ...





- a) até 100 – R\$ 13,00 (treze reais);
- b) acima de 100 e até 200 – R\$ 18,00 (dezoito reais);
- c) acima de 200 e até 400 – R\$ 23,00 (vinte e três reais);
- d) acima de 400 e até 600 – R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
- e) acima de 600 e até 800 – R\$ 33,00 (trinta e três reais);
- f) acima de 800 – R\$ 39,00 (trinta e nove reais).”

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Serra Negra do Norte, 20 de janeiro de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal